

PORTARIA Nº 28/2019/SEI-CEMADEN, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Institui no âmbito do CEMADEN o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações de que trata a Instrução Normativa- SEGES nº 01, de 10 de janeiro de 2019.

O DIRETOR do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeado por meio da Portaria nº 998, de 3 de junho de 2015, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, dia 5 de junho de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção I, do dia 29 de junho de 2015, e a Portaria nº 1943 de 16 de abril de 2018, **CONSIDERANDO:**

- a) publicação da Instrução Normativa nº 01, em 10 de janeiro de 2019, pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e
- b) a obrigatoriedade de registro do Plano Anual de Contratações no módulo PGC do SIASG,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR no âmbito do CEMADEN o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações de que trata a Instrução Normativa- SEGES nº 01, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º - APROVAR as Normas de Execução constantes do Anexo I desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

Diretor

ANEXO I

NORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 1º - Cada Unidade do CEMADEN elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente até o dia 1º de abril do ano anterior ao de sua execução, conforme art. 7º da IN 01/2019.

Art. 2º - O Sistema PGC constitui a ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para elaboração do PAC pelas UASG dos órgãos e entidades referidos no art. 1º O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>.

Parágrafo Único - Caberá aos titulares das unidades do CEMADEN a solicitação de acesso ao módulo PGC do SIASG.

Art. 3º - Definições:

Para os efeitos destas Normas de Execução, são adotadas as seguintes definições:

I – Coordenação de Administração: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 4º - O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV- descrição sucinta do objeto;

V- justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 5º - O registro de renovação da contratação somente poderá ser realizado pelo setor/unidade o requisitante na contratação original.

Art. 6º - A Coordenação de Administração - COCAD, com o auxílio do núcleo de licitações e compras, analisará os registros no PGC de acordo com os critérios do art. 6º da IN 01/2019.

Parágrafo Único - Eventuais correções aos setores/unidades requisitantes serão solicitadas pela COCAD entre 1º de janeiro a 15 de abril do ano anterior ao da execução, conforme art. 8º da IN 01/2019.

Art. 7º - O Diretor do Cemaden procederá com a análise e aprovação do Plano Anual de Contratações até o dia 30 de abril do ano anterior ao de sua execução e seu posterior encaminhamento ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC conforme art. 8º, § 1º, da IN 01/2019.

Parágrafo Único - Observada a data limite de aprovação e envio do Plano Anual de Contratações, o Diretor poderá reprovar itens constantes, ou, se necessário, devolvê-los a Coordenação de Administração para que sejam realizadas adequações junto às unidades requisitantes.

Art. 8º - Havendo necessidade de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do Plano Anual de Contratações, o titular da unidade requisitante deverá encaminhar a solicitação à Coordenação de Administração, justificando as razões da alteração.

Parágrafo Único – A COCAD analisará o pleito, submeterá à autorização do Diretor, procedendo à alteração e novo envio ao Ministério da Economia nos períodos mencionados no art. 9º da IN 01/2019:

I - no período de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano anterior ao da execução, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular a UASG;

II - na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Art. 9º - Plano Anual de Contratações Durante poderá ser alterado durante o ano de sua execução nos termos do item II do Parágrafo Único do Art. 8º destas Normas, desde que se enquadrem nos casos previstos no art. 11, § 1º e § 2º, e art. 12, da IN 01/2019:

I - redimensionamento ou exclusão de itens mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

II - inclusão de novos itens mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do plano.

Art. 10º - O Relatório do Plano Anual de Contratações (PAC) será divulgado no sítio eletrônico do Cemaden e publicado em Boletim de Serviço (BS) em até 10 (dez) dias úteis após a sua aprovação.

§1º - Coordenação de Administração será responsável pelo envio do Relatório do Plano Anual de Contratações (PAC) à área responsável pela divulgação no sítio eletrônico e à área responsável pela publicação em Boletim de Serviço (BS).

§2º - As versões atualizadas do Plano Anual de Contratações deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Cemaden e publicadas em Boletim de Serviço (BS) no mesmo prazo do caput, cabendo a Coordenação de Administração o encaminhamento do documento atualizado à área responsável pela divulgação.

Art. 11º - As demandas constantes do Plano Anual de Contratações deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração (núcleo de licitações e compras) no ano de sua execução, por meio de processo autuado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no plano, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, ou normativos que venham a substituí-las.

Art. 12º - As Normas de Execução entrarão em vigor após sua aprovação pela autoridade competente e sua publicação.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

Diretor